

Proc. Administrativo 3- 1.289/2026

De: Marcos S. - SMF-DCONT-ORÇAM

Para: SMA-GSMA - Gabinete do Secretário Administração

Data: 10/09/2026 às 13:16:39

Boa tarde!

Sr. Secretário,

Declaro, para os devidos fins e em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente aos artigos 16 e 17, que a medida objeto do presente processo não acarreta criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que resulte em aumento de despesa, tampouco gera obrigação financeira nova para o Município.

A providência proposta possui caráter meramente decorrente de obrigação já prevista no orçamento vigente, de manter os serviços propostos buscando repôr servidor exonerado com custos até abaixo do que estava contratado não implicando assim em impacto orçamentário-financeiro adicional, razão pela qual não há necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Dessa forma, certifica-se que a presente demanda não compromete as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual vigentes.

Atenciosamente,

—

Marcos Valerio F. dos Santos

Técnico em Contabilidade